

Associação de Classe dos Operários Rurais do Pinhal Novo



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Institute

de Seguros Sociais Obrigatórios e de
Previdência Geral

Direcção da Mutualidade Livre e das
Associações Profissionais



Pedro Vaz de Melo - 1928
Denominação: Associação de Classe dos Operários
Brasos do Pinhal Novo, (Concelho de Setúbal.)

Processo n.º 1695 Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 2º n.º 450

Alvará de 2º de Janeiro de 1928

Registo a fl. 74 do L.º 6

Diário do Governo, 2.ª série, n.º 22 de 2º de Janeiro de 1928



INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DIFUSÃO - MUTUALIDADE LIVRE
28 JUN 1922
INTITULADA

L.º 2.º N.º 45º Proc.

Exmo Sr. Ministro da Fazenda e
Provvedor Social.

Os signatários, membros da Comissão Organizadora da Associação de Classe dos Operários Rurais de Pinhal Novo e arredores, requerem mui respeitosamente de V.º a aprovação dos estatutos regulamentares desta Associação.

Nos termos da lei de 9 de Maio de 1891.

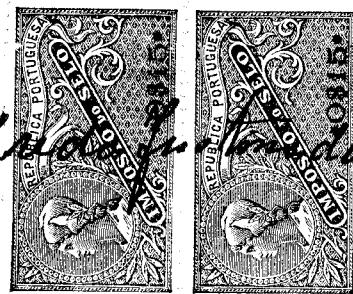
Esperamos que V.º o digno

Deferir

Pinhal Novo em 26 de Fevereiro de 1922

A Comissão
Vitalmida Lira Carvalho
Francisco Protas
Ermalde Mogo
Joaquim da Silva Tria
José Miguel da Conceição
Manuel Carmen
Oswaldo Filipeiro Chulha
Augusto da Silva

Manuel da Cruz Bragoforte
Miguel Francisco Ferreira
Manuel Coutinho Guerreiro
Manuel da Cruz Bragoforte 2º
Antônio da Cunha Cardoso
Olimpio Vitorino dos Santos
Joaquim Lacerda
José dos Santos Marta
Manuel Fulgêncio da
Manuel Gasparo Capela
Joaquim Alvaria Braga
Manuel George de Oliveira
Alfredo Justino da Silva



Alfredo da Silva

Capítulo I Natureza e fins da Associação

Artigo 1º - Nos termos do decreto de 9 de Maio de 1896 é organizada em Pinhal Novo onde terá sua sede, uma associação de operários rurais que se denominará, Associação de Classe dos Operários Rurais de Pinhal Novo e redores.

Art. 2º - Poderão pertencer a esta Associação todos os operários rurais de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, residentes no Concelho de Setúbal.

Art. 3º - A Associação tem por fins:

1º - O estudo e defesa dos interesses económicos, sociais, profissionais e comuns dos seus associados em especial e em geral da classe que a Associação representa.

2º - Estabelecer uma ou mais escolas, bibliotecas e gabinete de leitura.

3º - Realizar conferências ou palestras educativas sobre todos os assuntos de ordem profissional, científica, sociológica e filosófica.

4º - Editar um jornal, proclamações ou manifestos, cuja doutrina esteja em conformidade com os fins da Associação.

Art. 4º - Para o bom funcionamento da Associação e facilitar a agremiação e descentralização o serviço de cobrança e administração poderá criar uma ou mais seções profissionais nos pontos a fixados da respectiva rede social, mas dentro do mesmo Concelho e subordinada integralmente à



Alfredo José da Silva

Associação

Capítulo II Dos sócios

Art. 5º - Todo o individuo, maior, segundo a lei civil, seja qual for o seu sexo ou naturalidade, e os menores com a autorização de seus pais ou tutores, que mediante salário, exerce a profissão de operário rural, pode fazer parte desta Associação desde que como tal se propõe.

§ 1º - A proposta deve ser assinada por qualquer sócio no gozo dos seus direitos, e tratando-se de menores tem que ser acompanhada de autorização de seus pais ou tutores.

§ 2º - No caso de a direção se recusar a admitir o novo sócio, o profissional poderá recorrer para uma assembleia geral, desde que a requeira para aquele fim, acompanhado de mais quatro sócios, no gozo dos seus direitos associativos, sendo lhe prometido fazer a defesa do sócio proposto.

Capítulo III Direitos e deveres dos sócios

Art. 6º - Todo o sócio tem por dever:

1º - Assistir a todas as assembleias e tomar parte nos seus trabalhos.

2º - Respeitar e cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da Associação e bem assim as resoluções da assembleia geral quando legais.

- 3º Pagar a cota semanal de 15 centavos.
 - 4º Servir gratuitamente os cargos para que for nomeada ou eleita.
 - 5º Verigar aos corpos gerentes e à mesa da Assembleia Geral, todas as informações ou indicações úteis de que tiver conhecimento.
 - 6º Promover, por todos os meios, ao seu alcance, os melhoramentos, desenvolvimento e bom crédito da Associação.
- Art. 7º Todos os sócios em dia com o seu pagamento têm direito a:
- 1º Votar e ser votado para os cargos da Associação desde que não esteja nas circunstâncias da alínea d do Art. 9º e guardada a exceção do parágrafo único do art. 7º da lei de 9 de Maio de 1891 e a disposição do art. 22º destes estatutos.
 - 2º Apresentar e discutir o que julgar útil e necessário para a Associação e para o bem da classe.
 - 3º A fiscalizar os corpos gerentes por meio de exame da inscrita e mais documentos da Associação.
 - 4º A reclamar a intervenção da Associação em todas as questões de trabalho ou que se relacionem com as prestações aqui estatuidas.
 - 5º A requerer a convocação extraordinária a Assembleia Geral, para determinado objecto, por meio de declaração assinada por ele e mais quatro sócios pelo menos.



Alfredo José da Silva

Art. 8º São dispensados do pagamento de cota os sócios em quanto doentes, falta de trabalho ou cumprindo prisão, ou serviço militar.

Art. 9º Todo o socio fica sujeito a ser excluído da Associação no caso de:

- a) Destruir ou extraviar objectos de qualquer associação;
- b) Promover desordens ou tumultos dentro da Associação;
- c) Receber ou pretender receber, legitimamente quaisquer quantias ou valores da Associação;
- d) Dever mais de seis contas sem motivo justificado.

Único - A exclusão será ordenada pela Assembleia Geral, em vista da exposição motivada e apresentada pela Direcção, tendo esta nos quatro primeiros casos ouvido previamente o interessado.

Capítulo IV.

Da Assembleia Geral

Art. 10º É na Assembleia Geral que reside a soberania da Associação, competindo-lhe supriintender e providenciar sobre a administração da coletividade, interpretar os seus estatutos e regulamentos, eleger a mesa e corpos gerentes, nomear a comissão revisora de contas, ou quaisquer outras comissões, apreciar os fatos da Direcção, das comissões ou delegados das comissões de que foram investidos.

Art. 11º A Assembleia julgar-se há legalmente constituída

da quando passada uma hora depois da sua convocação estejam reunidos vinte e um sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art 12º - A mesa da Assembleia Geral, compõe-se dum presidente, nomeado em cada sessão, dum primeiro e segundo secretários, eleitos por um ano, competindo ao presidente o bom andamento dos trabalhos da Assembleia. Ao primeiro secretário compete dar andamento a todo o expediente que diga respeito à Assembleia, ao segundo secretário, redigir as actas da Assembleia e fazer a leitura das mesmas.

Art 13º - Haverá assembleias ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As Assembleias ordinárias terão lugar no fim de cada trimestre para a apresentação de contas e nomeação da comissão revisora das mesmas que apresentará o seu parecer na Assembleia seguinte, e no mês de Janeiro para eleição dos corpos gerentes.

§ 2º - As Assembleias extraordinárias terão lugar quando os corpos gerentes ou os sócios nas condições estabelecidas nestes estatutos, requiram a sua convocação ou ainda quando se julgarem necessárias para assuntos urgentes.

Art 14º - As eleições serão feitas por escrutínio secreto, por votação nominal, ou de outro modo em uso segundo for resolvido na respectiva Assembleia.



Alfredo da Silva

Capítulo V. Nos corpos gerentes.

Art. 15º Os corpos gerentes são representados por uma direcção, que servirá durante um ano e será composta de cinco membros, sendo um secretário geral, um secretário administrativo, um tesoureiro e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral e sempre revogáveis.

Art. 16º A direcção compete geralmente a administração económica da Associação e a execução das decisões da Assembleia Geral e especialmente incumbe lhe:

- a) Resolver sobre as propostas para a admissão de sócios;
- b) Manter todos os direitos e garantias dos sócios;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o balancete de contas ao final de cada trimestre e formular o relatório da sua gerência terminado que seja o ano civil;
- d) Formular, terminado que seja cada trimestre, o relatório e contas da sua gerência e apresentá-los à Assembleia Geral;
- e) Pedir à mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária desta, sempre que a decisão de algum negócio urgente assim o exija;
- f) Patentar a qualquer sócio no gozo dos seus direitos para a fiscalização e exame, todos os livros e documentos da sua gerência, mas só nas ocasiões determinadas

pela Assembleia Geral.

Art. 17. - A Direcção reunir-se há ordinariamente, uma vez por semana, extraordinariamente sempre que assim entenda, sendo solidariamente responsável por todos os seus atos e valores pertencentes à Associação.

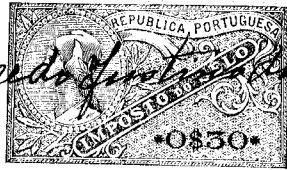
Art. 18. - O tesoureiro é responsável pelos fundos da Associação em seu poder.

Capítulo VI Dissolução e Liquidação

Art. 19. - A Associação dissolver-se há por deliberação da Assembleia Geral, reunida com a maioria dos sócios, quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos nos presentes estatutos.

Art. 20. - No caso de dissolução os haveres líquidos da Associação, serão entregas à Associação que a mesma Assembleia resolver.

Único. Os corpos gerentes apresentarão a Assembleia Geral um inventário acompanhado de um balanço, relatório e contas da sua gerência final, e verificados e aprovados estes documentos a Assembleia nomeará dentre os sócios três liquidatários a quem entregará, pelo dito inventário e balanço todos os haveres e fundos da Associação, cessando nessa data o funcionamento da



Alfredo Gomes da Silva

mesma.

Artº 21º - aos liquidatários compete-lhe representar a Associação, receber e pagar todas as dívidas ocasionadas por ela, fazer venda e entrega de todos os baveres líquidos segundo as disposições do artº 2º destes estatutos.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Artº 22º - Sendo-lhe interdita toda a discussão política, a Associação não poderá aderir a qualquer partido ou organização política, nem tomar parte em qualquer congresso dessa natureza, e uma vez, também que qualquer associado seja investido de um mandato político não poderá exercer cargos da Associação.

Artº 23º - Em todas as direções deverá fazer parte um membro da gerência transata.

Artº 24º - Estes estatutos só podem ser alterados por deliberação regular da Assembleia Geral, para esse efeito expressamente convocada, e as alterações só terão validade depois de haverem sido aprovadas pelo governo.

Único - A Assembleia de que trata este artº não poderá funcionar senão com a maioria dos sócios existentes.

Artº 25º - Haverá os necessários regulamentos que entraião em execução oito dias depois de aprovados pela Assem-

bleia Geral.

Art. 26º Em todos os casos omissos seguir-se-hão as praxes associativas, procedendo-se sempre de armonia com as disposições das leis que regem as Associações de classe.

Pinhão N.º 26 de Fevereiro de 1922
Pácos do Governo da República, em 2 de Dezembro de 1922

Vasco Braga

À Comissão.

Vitalino da Silva Carvalho

Francisco Pratas

Manoel Noce

Joaquim da Silva Faria

Jose Miguel da Conceição

Manuel Carmo

See Kleider Chuly

Augusto da Silva

Manuel da Cruz Braco Forte

Miguel Francisco Gómez

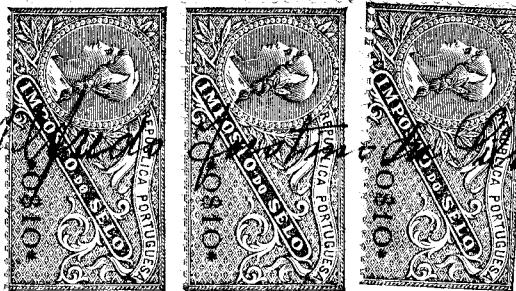
Manuel Martins Ferreira

Manuel da Cruz Braco Forte 2º

Adeleino da Cunha Cardoso

Olimpio Vitorino dos Santos

José Joaquim e Sergio



Alfredo José da Silva

José dos Santos Andrade

Manoel Eugénio de Melo

Manuel Gaspar Coimbra

Joaquim Maria Braga

Manuel Jorge de Oliveira

Alfredo José da Silva

Governo Civil
do
DISTRITO de LISBOA.

SECRETARIA

1^a Repartição

Nº 233

SERVIÇO DA REPÚBLICA

Exmo. Snr. Director Geral do Ministério do Trabalho
e Previdência Social.

Tenho a honra de enviar a V.Exa. em duplicado o projecto dos estatutos da Associação de Classe dos Operários Rurais do Pinhal Novo, do Concelho de Setúbal, afim de serem submetidos a aprovação superior, projecto este que me foi remetido pelo respectivo administrador do concelho.

SAÚDE E FRATERNIDADE

Lisboa, 22 de Junho de 1922.

O GOVERNADOR CIVIL

Vicente Francisco Antunes

MINISTÉRIO DO TRABALHO

REPARTIÇÃO DA SECRETARIA GERAL

233

2300 Junho de 1922

Ass. 42800. 22700. 1505



MINISTÉRIO

DO
TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

7.ª Direcção de Serviços
(Mutualidade Livre e Associações Profissionais)

N.º 336

Livro N.º

Roga-se que na resposta se indiquem os números supra.

Assunto

Parecer sobre a aprovação dos estatutos da Associação de Classe dos Operários Rurais de Pinhal Novo e arredores.

Acompanhados d'um requerimento pedindo a aprovação, deram entrada, em duplicado, nesta Direcção os estatutos porque se pretende reger a Associação de Classe dos Operários Rurais de Pinhal Novo e arredores.

Os estatutos estão redigidos em conformidade com as disposições do decreto de 9 de Maio de 1891, sendo porém indispensável introduzir-lhe as seguintes emendas, para que possam merecer a aprovação:

I^a.

Artº. 2º.-No final escrever as palavras: residentes no concelho de Setúbal.

2^a.

Artº. 16º-Falta uma das alíneas n'um dos exemplares que é necessário completar.

Este é o parecer da Direcção; V.Exa. porém resolverá como julgar mais conveniente.

Direcção da Mutualidade Livre e Associações Profissionais
em 30 de Junho de 1922.

PELO DIRECTOR

Manuel Sardinha

Minutado por

Exmo. Snr. Governador Civil de

L I S B O A

235-

Devolvo a V.Ex^a os estatutos da Associação de Classe dos Operarios Rurais de Pinhal Novo e arredores, rogando-lhe se digne faze-los chegar ás mãos dos interessados, afim de que lhes introduzam as emendas constantes da nota que vae junta.

Essas emendas devem ser feitas em ambos os exemplares sem razuras nem entrelinhas.

Os estatutos depois de devidamente rectificados, devem ser enviados a este Instituto, assim como selos fiscais no valor de 4\$50 para serem colados no Alvara de aprovação.

Saúde e Fraternidade

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral, em 10 de Julho de 1922.

O Administrador Geral

Exmo. Snr. Governador Civil de

13

L I S B O A

Tenho a honra de enviar a V.Ex^a. os estatutes e
alvará que os apreva de Associação de Classe dos Operá-
rios Rurais de Pinhal Neve e Arredores, regande se digno
fazel-es chegar ás mães dos interessados, cobrando deles,
competente recibe.

Saude e Fraternidade

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de
Previdência Geral, em 29 de Janeiro de 1923.

O ADMINISTRADOR GERAL

Delegação em Setúbal

O. 10.1.939
(Inquerito referente às extintas Associações de Classe)

Concelho de Palmela

Assoçiações de Classe dos Operários Rurais da Pinhal Novo e Arredores

Em que data deixou de exercer a sua actividade ? - desconheço -----

Em que data foi legalmente encerrada ?-----

Quais os nomes e moradas dos individuos que constituiam a ultima Direcção ? - Por informaçao sabe-se que fizeram parte da Direcção -----

Manuel Jesus da Silva alfaiate e morador e Pinhal Novo-Francisco Pretas (falecido) e Assuel Noco trabalhador e morador no Lago da Fazenda Freguezia do Pinhal Novo.

Possuia alguns bens (moveis,imoveis,dinheiro ou papeis de Crédito) à

data do seu encerramento ?-----

a)-Em caso afirmativo indicar discriminadamente a natureza desses bens e o seu destino e paradeiro --

Como e quando teve lugar a dissolução ? -----

Onde tinha instalada a sede ?-----

Onde se encontram os livros e todos os documentos ?-----

Observações - Há data da restauração deste Concelho ou seja em Novembro de 1916 já não existia esta associação que certamente serviu de ter-vida se extinguiu. Os bens se os houver foram certamente divididos pelas comarcas.

Palmela

18 de Novembro de 1938

O Administrador do Concelho

José Augusto de Almeida
C.P.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Secção da Organização Corporativa

Arquivado

23 JUN 1939

N.º _____

Assunto:

PARECER

Informa o Administrador do Concelho de Palmela por intermédio do Sr. Delegado no Distrito de Setúbal que a "Associação de Classe dos Operários Rurais do Pinhal Novo e Arredores" já não existia em 1926 e os seus bens foram certamente divididos pelos sócios.

Ora, os Estatutos no seu artº 20º dispõem que "no caso de dissolução os haveres líquidos da Associação serão entregues à Associação que a mesma Assembleia resolver" mas, como estamos em presença dum facto consumado, parece-me que o processo pode ser arquivado definitivamente.

V.Exª, porém, em seu elevado critério, decidirá.

Secção da Organização Corporativa, em 21 de Junho de 1939 /ANNO
XIV DA R.N.

O CHEFE DA SECÇÃO,

Mário da Cunha

GP

ML